

Acordo Multilateral M334

Ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR relativo aos certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do ADR

- (1) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do ADR, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de setembro de 2021, permanecem válidos até 30 de setembro de 2021. A validade desses certificados deve ser prorrogada a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame, de acordo como 1.8.3.16.2 do ADR, antes de 1 de outubro de 2021.
- (2) O presente acordo é válido até 1 de outubro de 2021 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, exceto se for revogado antes desta data, por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio